



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO DE SERVIDORES TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA PROEG PARA LICENÇA PARA
CAPACITAÇÃO**

Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para afastamento para licença capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE), pertencentes ao quadro efetivo da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), lotados na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), para participação em ações de capacitação de curta (até 15 dias) e média duração (superior a 15 dias), observado o disposto nas Leis n.º 8.112/1990 e n.º 9.527/1997, nos Decretos n.º 9.991/2019 e n.º 10.506/2020, na Instrução Normativa n.º 021/2021, e em consonância com outras normas pertinentes à matéria.

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO, DAS MODALIDADES E DOS PRAZOS**

Art. 1º Considera-se a licença capacitação o afastamento que o servidor poderá usufruir, no interesse da Administração, pelo prazo de 90 dias, após cada cinco anos (quinquênio) de efetivo exercício.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Art. 2º. A licença para capacitação poderá ser concedida para:

- I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;
- II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;
- III - curso conjugado com:
 - a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
 - b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País.
- IV – forma de prorrogação do afastamento para pós-graduação, devendo iniciar-se imediatamente ao seu término.

Art. 3.º O afastamento para capacitação após cada quinquênio de efetivo exercício poderá ser parcelado em, no máximo, seis períodos, e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, devendo ser observado o intervalo de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º O prazo mínimo para afastamento para capacitação é de 15 dias, e o máximo de 90 dias (3 meses).

Art. 5.º Se o servidor for titular de função gratificada ou cargo de direção, em caso de licença superior a 30 (trinta) dias, será exonerado(a) do cargo em comissão ou dispensado(a) da função de confiança, conforme a situação. Caso seja de interesse da chefia e do(a) servidor(a), ao retorno, deverá ser feita nova solicitação de designação para a FG ou CD.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 6º A concessão do afastamento para ações de capacitação de curta e média duração dos TAE da Proeg da Unifesspa estará ligada ao interesse da Administração e tem como objetivos:

- I - Promover a geração de conhecimento em nível avançado em áreas de interesse da Universidade, visando à eficiência e à efetividade das ações realizadas no cumprimento de sua missão institucional;
- II - Criar condições necessárias ao desenvolvimento de uma cultura organizacional comprometida com a inovação e com o permanente aprimoramento das competências dos servidores técnicos-administrativos em educação, relacionadas aos objetivos da Unifesspa;
- III - Propiciar o desenvolvimento profissional dos servidores da Proeg.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA SOLICITAR AFASTAMENTO PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 7º Para pleitear afastamento para capacitação, o servidor deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – ter 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público federal;
- II – não ter se afastado para tratar de assuntos particulares ou para pós-graduação;
- III – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- IV – ter obtido resultado satisfatório na Avaliação de Desempenho Anual mais recente.

Art. 8.º Na ocorrência de solicitação de afastamento de servidores TAE em que houver mais pretendentes do que o número de vagas destinadas à liberação, serão adotados os seguintes critérios de classificação, nesta ordem:

- I – servidor com maior tempo de efetivo exercício no quadro de pessoal da Proeg;
- II – servidor que ainda não tenha sido contemplado com afastamento;
- III – servidor com maior tempo de efetivo exercício no quadro de pessoal da Unifesspa;
- IV – servidor que pleiteie participar de ação de capacitação correlata com as atividades e/ou ambiente organizacional da Proeg;

V – servidor com maior idade cronológica.

Parágrafo único. O planejamento para afastamento seguirá, respeitados os critérios acima, conforme Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 9.º A licença para capacitação será concedida, quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Unifesspa;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e

III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

Art. 10 O afastamento para capacitação será concedido somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento profissional ou do conjunto de ações for igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 11 A quantidade de vagas que deve ser disponibilizada para os afastamentos com fins de licença capacitação será de 5% (cinco por cento) do número total de TAE lotados na Proeg.

§ 1º São excluídos dos percentuais de que trata o *caput* deste artigo os afastamentos de até 30 dias, que dependerão da aprovação da Unidade e devem estar de acordo com as normativas institucionais.

§ 2º O número de servidores TAE afastados para capacitação de média duração (superior a 30 dias) serão computados no cálculo percentual estabelecido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO

Art. 12 Os procedimentos para solicitação de licença para capacitação podem ser acessados no site da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Progep) da Unifesspa, os quais observam as regulamentações da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

CAPÍTULO VI DA INTERRUPTÃO, DAS PENALIDADES E DA COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO

Art. 13 O afastamento poderá ser interrompido, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento, permitida a delegação para titular de cargo de natureza especial ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública federal, para o titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor, motivada por caso fortuito ou força maior, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do § 1º serão avaliadas pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade a que o servidor estiver vinculado, permitida a delegação para titular de cargo de natureza especial ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública federal, para o titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

§ 3º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º.

Art. 14 Ao final de trinta dias do término do afastamento, deverá ser juntado nos autos de solicitação de licença, o relatório de atividades de desenvolvimento (modelo disponibilizado pela Progep), juntamente com o certificado ou documento equivalente que comprove a realização da ação de desenvolvimento, ou conjunto de ações, que justificou a licença, devendo ser assinado pelo solicitante, bem como a respectiva chefia imediata, para envio do processo à Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento (CCAD).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O servidor TAE deverá aguardar publicação de portaria de afastamento integral pela Reitoria, sob pena de incorrer em falta não justificada ao trabalho.

Art. 16 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão indicada pelos dirigentes máximos da PROEG.

Marabá, 19 de outubro de 2022.

Prof. Dr. Denilson da Silva Costa
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

ANEXO I
CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

SIAPE	NOME	CARGO	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE INGRESSO NA UNIFESSPA	DATA DE INGRESSO NA PROEG	TITULAÇÃO	CAPACITAÇÃO ALMEJADA	PREVISÃO	OBS.
██████	Ângelo José Barros Almeida	Administrador	06/09/1991	16/03/2016	21/10/2020	Especialização	Ações formativas com temática relacionada à atuação profissional.	2023 (fev./mar/abril)	
██████	Ellen Mayara Pereira Leite	Assistente em Administração	29/08/1992	07/07/2014	07/07/2014	Graduação	Ações formativas com temática relacionada à atuação profissional.	2023 (mar./jun./set.)	
██████	Ana Paula Ferreira Cruz de Deus	TAE	05/07/1077	11/11/2017	11/11/2017	Graduação	Ações formativas com temática relacionada à atuação profissional.	2023 (mar./abril/maio)	
██████	Letícia Barreto Cabral da Silva	Assistente em Administração	20/12/1995	26/03/2018	26/03/2018	Graduação	Ações formativas com temática relacionada à atuação profissional.	2023 (maio/ago./nov.)	
██████	Fabrcio Silva de Lima	Administrador	05/06/1992	14/02/2022	14/02/2022	Especialização	Ações formativas com temática relacionada à atuação profissional.	2027 (maio/jun./out.)	

██████	Leila Aparecida de Souza	Técnica em Assuntos Educacionais	15/11/1971	17/10/2018	31/08/2020	Doutorado	Ações formativas com temática relacionada à atuação profissional.	2025 (abril/maio/junho)	
██████	Ana Lúcia Costa Souza	Pedagoga	27/04/1981	10/08/2015	04/09/2020	Especialização	Ações formativas com temática relacionada à atuação profissional.	2023 (jun./jul./ago)	
██████	Gilmar Ramos da Silva	Secretário Executivo	08/02/1978	01/03/2014	02/07/2014	Mestrado	Ações formativas com temática relacionada à atuação profissional.	2024 (a partir de abril)	de 15 em 15 dias.
██████	Hosana Lima de Paula	Pedagoga	09/09/1985	05/08/2015	26/08/2016	Especialização	Ações formativas com temática relacionada à atuação profissional.	2023 (mar./jun./set)	
██████	Valdelina Brito de Queiroz	Assistente Social	27/02/1988	02/06/2016	04/01/2021	Especialização	Ações formativas com temática relacionada à atuação profissional.	2022 (19/09/2022 a 17/12/2022)	

SITUAÇÃO: A situação atual do servidor: Em Curso, Previsto, Realizado.

PREVISÃO: O período previsto para o afastamento. Indicar mesmo para os afastamentos realizados.

TIPO DE AFASTAMENTO: Integral

NI: Use para Não Informado, quando não houver conhecimento da informação.

OBS.: Outras informações, como por exemplo, Portaria de afastamento.